



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. Os professores atuarão como regente das Turmas de Correção de Fluxo, Projeto Acelera, que será implantado em 2022, com a finalidade de corrigir a defasagem idade/série nos anos finais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de Salvador do Sul, conforme previsto na Lei Federal Nº 9394/96, Art. 24 V. Resolução 04/2010 do CNE/CEB, Art. 49 e nos Artigos 134 e 135 do Regimento Escolar das Escolas Municipais.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo este, proporcional a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, seguirão lista de concurso público vigente, sendo, em caso de não haver candidato habilitado, será realizado processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

SANCIONADA
25/01/2025
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO
DATA 16.12.2011
HORA 15:45

~~Isabelta Klein~~
~~Diretora da Câmara~~
~~de Vereadores~~



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 265/2021

Salvador do Sul, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 049/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 049/2021, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Os professores atuarão como regente das Turmas de Correção de Fluxo, Projeto Acelera, que será implantado em 2022, com a finalidade de corrigir a defasagem idade/série nos anos finais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de Salvador do Sul, conforme previsto na Lei Federal Nº 9394/96, Art. 24 V. Resolução 04/2010 do CNE/CEB, Art. 49 e nos Artigos 134 e 135 do Regimento Escolar das Escolas Municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,



MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal